



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR
Nº 304 /2024

PROC _____
FOLHA 13
ASS Jgh

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº 537
DATA 04/04/2024
HORÁRIO 10 54
VISTO Dinero

“Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 91/2008, 207/2016 e 276/2022, com a alteração de jornada de trabalho do cargo de psicólogo e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera os artigos 2º e 4º, da Lei Complementar nº 91/2008, que passam ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

I - Cargos Permanentes:

CARGO	JORNADA ATUAL	REF. ATUAL	NOVA JORNADA	NOVA DENOMINAÇÃO	NOVA REFERENCIA
PSICÓLOGO 40H	40 H SEMANAIS	12	30 H SEMANAIS	PSICÓLOGO 30h	20º

“Artigo 4º - ...

I – Cargos Permanentes:

CARGO	QUANTIDADE
PSICÓLOGO 30 h	18º

Artigo 2º - Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 207/2016, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - É alterada a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 91/2008, com a finalidade de criar mais 3 (três) cargos de provimento efetivo de psicólogo 30 horas, passando, no quadro sob o título “I – Cargos Permanente”, de 18 para 21 psicólogos 30 horas, os quais atuarão junto à SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, enquadrados que ficam na referência 20 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, em que desenvolverão atividades específicas de sua formação profissional.”





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC
FOLHA 14

ASS *lyl*



Artigo 3º - Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 276/2022, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 207/2016, com a finalidade de criar mais 29 (vinte e nove) cargos de provimento efetivo de psicólogo, passando de 21 (vinte e um) para 50 (cinquenta) vagas, para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, que desenvolverão atividades específicas de sua formação profissional.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de abril de 2024.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

